



INTERESSADO	Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí (CE-PI)
ASSUNTO	ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL E OUTROS

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 001

COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ (CE- CAU/PI) no uso das competências que lhe confere o art. 15 do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução nº 122/2016 do CAU/BR, reunido ordinariamente em Teresina-PI, na sede do CAU/PI, na Rua Areolino de Abreu, nº 2103, Centro, no dia 07 de agosto de 2017, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o regulamento eleitoral aprovado pela Resolução nº 122 do CAU/BR disciplina o processo eleitoral no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o Calendário Eleitoral instituído no Regulamento Eleitoral e aprovado pelo Plenário do CAU/BR;

Considerando a publicação do edital de convocação eleitoral ocorrida no dia 04 de agosto de 2017, no DOU nº 149/2017;

DELIBEROU:

- Determinar que as reuniões ordinárias ocorrerão na sede do CAU/PI, iniciando-se às 11 horas, nos seguintes dias:
 - 2º Reunião Ordinária, dia 21 de setembro de 2017, para julgar os pedidos de registro de candidaturas e impugnações e determinação de divulgação dos extratos de julgamento;
 - 3ª Reunião Ordinária, 31 de outubro de 2017, para acompanhamento das eleições;
 - 4º Reunião Ordinária, 09 de novembro de 2017, para julgamento das impugnações ao resultado das eleições;
 - 5º Reunião Ordinária, dia 12 de dezembro de 2017, para a Diplomação dos Eleitos.
- Determinar que a impossibilidade de comparecimento por qualquer dos membros nas Reuniões Ordinárias, deverá ser comunicada com 48 horas de antecedência ao Coordenador ou assessor técnico, para que seja convocado o respectivo suplente;
- Determinar que as sessões poderão ser adiadas ou antecipadas, desde que se mantenha cumprido o calendário eleitoral previsto na Resolução nº 122/2016 do CAU/BR e respeitado os prazos ali presentes ou determinados pela Comissão Nacional – CEN-CAU/BR;
- Determinar que as Reuniões Extraordinárias poderão ser requisitadas por qualquer de seus membros, desde que destinadas a pautas específicas, devendo haver comunicação prévia de até 24 horas para os mesmos, ou poderão ser sugeridas pelo assessor da comissão, para atendimento de requerimentos, solicitações ou julgamento de impugnações e representações decorrentes da propaganda eleitoral;
- Determinar que as manifestações dos membros serão realizadas oralmente nas reuniões e reduzidas a termo em Ata, e as conclusões e decisões da CE-CAU/PI serão realizadas através de Deliberação. As comunicações oficiais realizadas entre os membros da Comissão e o assessor técnico deverão ser realizadas através do e-mail do profissional e institucional do assessor, cadastrados no SICCAU;



6. Determinar que as atas e deliberações da CE-CAU/PI serão autuados de forma cronológica no processo administrativo e encaminhados para a assessoria de comunicação do CAU/PI para que sejam disponibilizados e divulgados no ambiente próprio;
7. Determinar que cada tomo (volume) dos autos do processo administrativo eleitoral terá 270 páginas, finda as quais deverá ser apresentado uma certidão de encerramento e a abertura do tomo seguinte, nos termos e modelos da Deliberação 07 da Comissão Eleitoral Nacional - CEN.
8. Determinar que o Processo Administrativo Eleitoral ficará sobre a guarda e cuidados do assessor da Comissão, não podendo ser retirado da sede do CAU/PI sob qualquer hipótese.
9. Deliberou-se, ainda, que será expedido ofício ao Presidente do CAU/PI, para que este autorize sua assessoria de comunicação a proceder com a divulgação e publicação dos atos da CE-CAU/PI no ambiente próprio;
10. Esta Deliberação entrará em vigor nesta data.

Com 03 (três) votos favoráveis, 00 (zero) contrários, 00 (zero) abstenção e 00 (zero) ausências.

Teresina, 10 de agosto de 2017.

LUCAS PABLO RODRIGUES LUZ
Coordenador da CE-CAU/PI